

MARIANA OLÍVIO DE CAMARGO

A MULHER E O DIREITO: EVOLUÇÃO, LUTAS E ATUALIDADE.

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA
2020

MARIANA OLÍVIO DE CAMARGO

A MULHER E O DIREITO: EVOLUÇÃO, LUTAS E ATUALIDADE.

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da do Prof^o. Me. Juraci da Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS – 2020

MARIANA OLÍVIO DE CAMARGO

A MULHER E O DIREITO: EVOLUÇÃO, LUTAS E ATUALIDADE.

Data: Anápolis, _____ de _____ 2020.

Banca Examinadora

RESUMO

O presente trabalho de monografia apresentará o tema: a mulher e o direito: evolução, lutas e atualidade, sendo desenvolvido através de três capítulos discorrendo sobre a evolução histórica dos direitos da mulher, as legislações criadas para tutelar e dar direitos as mulheres, de patriarcado e sua influência no machismo estrutural e ainda os direitos humanos como auxiliares do empoderamento feminino. Tendo por objetivo analisar a mulher em sociedade, lutas e vitórias, direitos alcançados em nome da igualdade diante dos homens. Por fim, conclui-se chamando atenção para o interesse social em lutar por igualdade através da promoção da equidade, visto que esta trata de formar desigual os desiguais com a intenção de torná-los iguais.

Palavras-chave: Mulher; Direitos; Patriarcado; Machismo; Igualdade; Equidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – DO PATRIARCADO.	02
1.1 Do pátrio poder.....	02
1.2 Opressão da mulher perante a figura masculina.....	05
1.3 A desigualdade entre sexos na sociedade	07
CAPÍTULO II – EVOLUÇÃO E LUTAS.	10
2.1 Evolução das mulheres perante a sociedade.....	10
2.2 Lutas femininas que marcaram a história.....	13
2.3 Maria da Penha como símbolo brasileiro da resistência feminina.....	15
CAPÍTULO III – A MULHER NA ATUALIDADE.	18
3.1 Direitos humanos assegurados a mulher	18
3.2 Direitos da mulher no ordenamento jurídico brasileiro	20
3.3 A continua promoção da equidade entre homens e mulheres	23
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

O presente projeto tem por interesse a análise e o estudo da mulher sob o prisma do direito, a fim de demonstrar a evolução da mulher perante a sociedade, todas as lutas que estas empenharam por direitos e o que foi alcançado até a atualidade.

A mulher em sociedade sempre foi vista através da figura de um homem da qual esta era dependente, porém com o passar dos anos e com a incidência de alguns fatos históricos marcantes a mulher passou a se posicionar mais e desta forma passou a lutar por direitos, prezando sempre pela igualdade.

Em meio a todo esse processo de evolução de direitos a mulher teve que lutar ainda pelo direito de não ser agredida pelo seu próprio companheiro, o que mudou de forma radical o cenário dos direitos humanos no Brasil, alterando também leis que por sua vez visavam a proteção da mulher.

São inúmeras vitórias femininas ao longo da história, mas muitas as batalhas, diante disto, este trabalho abordará toda a evolução da mulher na sociedade tendo como foco principal a sua evolução ao ser entendida como pessoa dissociada da visão masculina até os dias de hoje.

Ressalvadas breves considerações do que será abordado, logra-se, portanto, que a pesquisa é proposta para se responder até onde a mulher foi por direitos e onde ela chegou até então, demonstrando sempre o caminho árduo que ela enfrentou.

CAPÍTULO I – DO PATRIARCADO

O presente capítulo tem por objetivo abordar o patriarcado como parte impulsionadora da mulher perante a sociedade, demonstrando assim a evolução histórica do pátrio poder, a opressão da mulher perante a figura masculina e a desigualdade entre os sexos.

1.1 Do pátrio poder

Ao realizar análises históricas e sociológicas torna-se possível o melhor entendimento do contexto histórico presente acerca de todo e qualquer tema, quanto a mulher isto não seria diferente. A mulher desde o início dos tempos ficou sujeita a guarda do homem, isto se torna perceptível quando dentro do seio familiar a mulher passa a ser considerada posse do homem.

A expressão, pátrio poder, segundo PEREIRA (1910) “é o todo que resulta do conjunto dos diversos direitos que a lei concede ao pai sobre a pessoa e bens do filho famílias”, no mesmo sentido BEVILÁQUA (1960) leciona que é “o complexo dos direitos que a lei confere ao pai, sobre a pessoa e os bens dos filhos.”. Desta forma entende-se que o pátrio poder se tratava de poder conferido ao chefe da família, o pai, que tinha direito sobre os integrantes da família e seus bens.

Para o filósofo LOCKE (1993) através da edição de WOOTTON (1993), na obra “Segundo Tratado sobre o Governo” que o pátrio poder ou poder paterno é “aquele que os progenitores têm sobre os filhos para governo destes, visando ao

bem deles até que atinjam o uso da razão ou um grau de conhecimento em que se possa supô-los aptos a entender a lei, quer a da natureza, quer a do próprio país”.

Esta expressão teve origem na Roma antiga onde a figura do pai e chefe de família era compreendido através da casa, ou seja, o dono da casa era dono de tudo que estava em seu interior, inclusive os demais integrantes da família. Sendo assim a mulher e os filhos eram de total propriedade do homem da casa e este por sua vez possuía direito de vida e morte sobre os demais. (GONÇALVES, 2009)

Perante o ordenamento jurídico brasileiro, com o Código Civil de 1916 surge à denominação pátrio poder ou *pátria potesta*, de modo a indicar quem era o detentor do poder familiar, e mais uma vez o patriarcado vence, conferindo ao homem o poder sobre a família, mas sendo deixado de lado o direito de vida e morte sobre esses. (VERONESE, 2005)

Durante o império do patriarcado através do pátrio poder, o Código Civil de 1916 tratava das mulheres da seguinte forma estabelecida no artigo 380 e seu parágrafo único:

Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 1916)

Neste sentido a mulher só teria voz dentro da família caso estivesse de acordo com o chefe da família ou caso um juiz confirmasse sua vontade, a própria não se bastava nem para criar os próprios filhos. Cabia ao homem o poder sobre toda a família, mas caso este não quisesse agir com o dever de cuidado, de forma residual o direito passava ao poder da mulher. (VENOSA, 2007)

Porém, com o passar dos anos a modernidade trouxe olhos mais cuidadosos para com os direitos das mulheres e foi na Constituição Federal de 1988 proporcionando desta forma um tratamento isonômico ao homem e a mulher em seu

artigo 5º, I, tendo por seu texto o seguinte “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;” (BRASIL, 1988)

Após 26 anos com a Constituição Federal de 1988 se consumou a igualdade dos direitos e deveres familiar, destruindo de vez o pátrio poder. Conforme a Constituição Federal de 1988 (art.226, §5º) “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

Outra alteração valiosa para o ordenamento jurídico brasileiro surgiu através da mudança do teor do artigo 380 do Código civil de 1916 (CC/1916), o qual tratava de pátrio poder. A nova redação passou a assumir seguinte forma:

Art. 1.631: Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. (BRASIL, C.C, 2002)

Quanto à terminologia pátrio poder esta também assumiu nova nomenclatura, nas palavras de Venosa (2005) “pátrio poder passou a ser definido como poder familiar, o que vigora até os dias de hoje. Essa mudança ocorreu para igualar os pais como detentores de direitos sobre o filho.”. Assim podemos observar que a substituição tirou do pai a investidura por completo do poder familiar.

Deste modo o maior feito alcançado pelo Código Civil e que merece ser reconhecido foi ter afastado toda e qualquer terminologia discriminatória, que estava entranhada a lei, não apenas em relação à mulher, mas também com referência à família e à filiação. (DIAS, 2007)

A partir desta atualização DINIZ (2012) dita que:

O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos. (DINIZ, 2012, Online)

A partir disto podemos perceber que o poder familiar deixou de invocar uma figura sexista para definir a instituição familiar, não sendo necessário que haja componente de sexo específico para a instituição familiar funcionar. Isto se tornou um ponto positivo em razão de que atualmente o ordenamento jurídico passou a considerar a família homoafetiva e socioafetiva, que de forma alguma desempenha um papel machista e patriarcal. (RODRIGUES, 2015)

Neste sentido demonstra-se que diante da evolução do cenário social a legislação não permaneceu inerte, acompanhando deste modo mudanças referentes ao âmbito familiar e todo o patriarcado que imperava e ainda impera sobre as famílias e principalmente sobre as mulheres.

1.2 Opressão da mulher perante a figura masculina

A opressão feminina é resultado de uma sociedade machista oriunda do patriarcado que tem caminhado para o fim, porém, a opressão ainda existe e causa dor e sofrimento a milhares de mulheres por dia. A opressão diante da figura feminina não é uma novidade social, mas tem sido cada vez mais exposta a fim de reprimir os opressores.

Segundo dicionário online a opressão se trata de “ato de oprimir, sufocar seja uma pessoa, uma atitude, uma comunidade.” Podendo ser também “o uso da violência para demonstrar autoridade, atos de tirania, e é um termo bastante associado a países, a governos, a sociedade.” (SIGNIFICADOS, 2012)

Neste sentido, SOUZA (2008) assevera que na visão social para a mulher é necessário ser bem sucedida, ser boa mãe, boa esposa, arrumar a casa e ainda estar sempre linda, sempre equilibrando o ser útil ao ser bonita. Temos que estas são exigências feitas as mulheres do século XXI, que pode ser configurada como a opressão em relação ao chamado "sexo frágil" na sociedade moderna.

Na atualidade as mulheres são as maiores vítimas da opressão, sendo esta geralmente originada através de uma figura masculina. Para LIMA (2015) a opressão a figura feminina surge de forma histórica através da luta de classes, ou seja, teve sua origem marcada a partir da hierarquização social, onde a mulher passou a ter seu trabalho reduzido a uma contribuição, não sendo realmente reconhecido como necessário.

No ano de 1884, o revolucionário alemão ENGELS através da tradução de KLAUS (2006) afirmou que a opressão à mulher tem uma origem, esta possui um estopim, um marco inicial e este afirma se tratar da estratificação social, onde houve a divisão das tarefas e mulher encontrou de forma residual seu papel na sociedade. O homem por sua vez, por ter força e ser encarado como chefe familiar assumiu funções de importância, deixando a mulher de lado.

Para COSTA (2018) a opressão sexista deve ser entendida tão somente como um fenômeno sem que por sua vez restem evidentes motivos de sua ocorrência em diferentes contextos históricos e culturais, ou seja, a autora não concorda que haja qualquer influência da estratificação social no aspecto da opressão feminina pelo homem.

ANDREASSY (2018) busca apoio a sua teoria em Engels, em razão de concordar com este sobre o aspecto de insurgência da opressão. Para Andreassy (2018) “opressão às mulheres não surgiu no capitalismo, mas adquiriu neste modo de produção traços particulares.”. Neste sentido temos que esta acredita que a opressão tomou força a partir do capitalismo.

Neste mesmo sentido LIMA (2015) concorda e assevera o seguinte a opressão da mulher realmente não surgiu diante do capitalismo, mas alcançou através deste diferentes modos de opressão. Conclui-se por óbvio que o capitalismo converteu o patriarcado em um aliado de forma a usar deste para prática da exploração feminina e sua objetificação. Para o capitalismo a opressão da mulher não é novidade, tendo em vista que este instituto oprime a todos que dele vivem.

Tendo visto isto, faz-se salutar a compreensão de que a opressão feminina se dá de forma integral através do machismo, tornando-o algo natural, ou seja, o patriarcado e o machismo deixam diariamente marcas na opressão feminina. Utilizando-se disto, Moschovick (2016) afirma que “ideia machista é, essencialmente, que nesse jogo de masculinidades e feminilidades, não importa o contexto, uma relação de poder rege sempre a hierarquização das coisas: a primazia da masculinidade sobre a feminilidade.” E conclui o raciocínio dizendo que no machismo “a masculinidade mais “errada” sempre estará mais certa do que a feminilidade mais “certa”.”.

Neste sentido SOUZA (2008) assevera que mesmo levando em consideração todas as lutas e batalhas traçadas pela mulher contra o machismo, esta ainda é vítima de preconceito, desrespeito e desigualdade dentro da sociedade contemporânea, pelo simples fato de ter nascido do sexo feminino, problemas estes que não a ocorreriam caso fosse homem.

Desta forma, conclui-se por óbvio que segundo a maioria da doutrina entende que a morte da igualdade entre homens e mulheres se deu através do nascimento das classes sociais e toda sua estratificação e divisão de tarefas, de modo a inferiorizar a mulher diante de seu trabalho e depois promover a desigualdade de salários em cima disto. Obra perfeita do capitalismo e sua usurpação dos inocentes.

1.3 A desigualdade entre sexos na sociedade

Como é sabido de forma popular desigualdade é o ato de tratar de maneira diferente aqueles que deviam possuir mesmo tratamento, ou seja, de maneira simples e sucinta a desigualdade pode ser encarada como um preconceito, onde há a discriminação de alguém por um motivo étnico, sexual, físico ou racial. No presente tópico trataremos da desigualdade em razão do sexo.

Segundo PORFÍRIO (2020) durante eras a mulher foi excluída de direitos como o de participar de espaços públicos, de trabalhar fora do lar e da possibilidade de estudo, além de estar há anos sendo submetidas ao poder e as vontades do

homem, em geral seus pais e maridos. Esta problemática toda pode ser reconhecida como a desigualdade fundamentada pelo gênero, onde a mulher é tida como sujeita e submissa ao homem simplesmente por pertencer ao “sexo frágil”, nada além de propagação do machismo.

Tem-se que desde o início dos tempos o homem se utilizou da sua força física para ter domínio sobre as relações sociais, tendo início dentro do lar, onde o homem se auto-intitulava chefe da família e era reconhecido assim socialmente, passando a esfera pública onde este juntamente ao seu ego julgam ser os únicos capazes de assumir cargos na sociedade. (PORFÍRIO, 2020)

Um dos exemplos gritante e realmente inexplicável se encontra segundo MINCATO; DORNELLES FILHO; SOARES (2013) se encontra na disparidade salarial, visto que o homem exercendo mesma função que uma mulher pode chegar a receber quase que o dobro que esta recebe. E acrescenta com a seguinte informação:

Em 2001, os homens recebiam, em média, R\$ 4,75 por hora contratada, enquanto as mulheres recebiam R\$ 3,72. Uma diferença de -21,7% em relação à remuneração masculina. Ao longo da década, a remuneração nominal sofreu reajustes, mas a disparidade permanece, atingindo em 2011 o valor de -24,4%. (MINCATO; DORNELLES FILHO; SOARES, 2013, Online)

De forma a restar mais clara a desigualdade existente entre homens e mulheres temos, através de pesquisa realizada por REZENDE (2020) a seguinte informação:

Em 2019, conforme o Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupava a 92ª posição em um ranking que mede a igualdade entre homens e mulheres num universo de 153 países. As mulheres brasileiras estão sub-representadas na política, têm remuneração menor, sofrem mais assédio e estão mais vulneráveis ao desemprego. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o quinto país do mundo em número de feminicídios. (REZENDE, 2020, Online)

Em que pese o tema, um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) constatou que a maternidade é um dos principais motivos de discriminação sofrida por mulheres no mercado de trabalho, gerando assim desigualdade salarial e

até empregatícia. A pesquisa que acompanhou a licença-maternidade de um grande grupo de mulheres entre 2009 e 2012 apontou que metade delas foi demitida no período de até dois anos após tirarem a licença. (REZENDE, 2020)

Atualmente, os movimentos feministas ganharam voz através das redes sociais, mas a desigualdade persiste. A mulher ainda é tratada de maneira desigual em relação ao homem. Os espaços políticos, acadêmicos e científicos e sociais continuam dominados por homens, que são maioria em número na sua ocupação, mas que por muitas vezes estão despreparados para o cargo e o ocupam somente por serem homens. (PORFÍRIO, 2020)

A desigualdade de gênero existe e precisa ser combatida, uma das formas mais uteis de combate a esta problemática esta na política através da representatividade feminina neste âmbito. Desta forma, o meio mais rápido e mais eficaz de se propiciar a igualdade entre os sexos e trazendo a tona a conscientização acerca do patriarcado e todo mal empenhado por esta para a sociedade, levando em consideração o bem que será ocasionado as mulheres em todos os aspectos necessários.

CAPÍTULO II – EVOLUÇÃO E LUTAS

O presente capítulo tem por objetivo a abordagem da evolução das mulheres em sociedade, caracterizar lutas femininas de grande impacto social e ainda retratar de forma mais profunda a história de Maria da Penha em razão de esta ser reconhecida como símbolo brasileiro de resistência feminina.

2.1 Evolução das mulheres perante a sociedade

Ao buscar entendimento sobre a função e evolução social da mulher faz-se necessário o retorno a sociedade primitiva para que exista um contexto histórico para a discussão. Desta forma poderíamos citar que para os cristãos a mulher surge pela primeira vez através da criação divina como companheira de um homem que a precedeu e que por descuido e desobediência a Deus, induz o homem ao pecado. A mulher então assume nesta parte da história a condição de manipuladora e má, que agiu contra o ser superior.

Porém, a partir de uma visão mais evolucionista do ser humano, SOUSA (2020) afirma que a mulher pré-histórica era a responsável por caçar enquanto o homem se limitava a ficar com a família para protegê-la, ou seja, nesta sociedade primitiva havia uma valorização das mulheres em razão de que estas caçavam e possuíam o respectivo apoio de seus pares no cuidado com o lar e a família.

A FUNDAÇÃO URÂNITA (1955) por sua vez ao descrever a mulher do início dos tempos afirma que esta não era considerada como amiga esposa, companheira ou amante, esta assumia tão somente a postura de um objeto, propriedade do homem e geradora de filhos.

Mais a frente, já na sociedade romana em tempos de império a mulher era totalmente submissa ao homem, sendo refém a início de seu pai e em seguida de seu marido, pois em razão do pátrio poder estes detinham direito de vida e de morte de seus entes familiares que coabitassem o lar. Porém, destacasse que em Roma a situação da mulher ainda era vista como privilegiada em comparação com a Grécia, dado o fato que as mulheres romanas detinham direito a educação e tinham liberdade para frequentar teatros e jogos. (MARTINS, 2015)

No que tange ao Egito antigo, temos que as mulheres eram bem tratadas e detinham quase os mesmos direitos que os homens, assumiam inclusive postos muito importantes dentro da civilização egípcia. Neste sentido MORLEY, SALARIYA (1999, p. 34):

As mulheres eram bem tratadas no Antigo Egito. Elas podiam receber uma remuneração e ter propriedades. A lei egípcia reconhecia seus direitos e elas podiam ir aos tribunais reclamá-los, se sentissem que estavam sendo tratadas de forma injusta. Era esperado que os maridos permitissem as suas esposas irem aonde quisessem e fazer o que desejassem. As mulheres nas famílias mais pobres tinham de trabalhar em casa, nos campos, ou ajudando no ofício de seus maridos. A função de uma sacerdotisa era considerada uma honra e não um trabalho. Uma mulher poderia se tornar faraó mais isso era extremamente raro. (MORLEY, SALARIYA, 1999, p.34)

Já na idade média, por volta do século XVI, a sociedade encontrava-se fundada em princípios religiosos, retomando crenças adquiridas no criacionismo, a partir disso, em diferentes esferas sociais assim como os homens, as mulheres possuíam um grande trânsito. Desta forma a sociedade não negava espaço a mulher, como afirma PERNOUD (1978) acerca do tema:

Certas mulheres desfrutaram na Igreja, e devido à sua função na Igreja, dum extraordinário poder na Idade Média. Algumas abadessas eram autênticos senhores feudais, cujo poder era espeitado de um modo igual ao dos outros senhores; algumas usavam báculo, como o bispo; administravam muitas vezes vastos territórios com aldeias, paróquias. (PERNOUD, 1978, p.95)

Durante o período da revolução industrial houve, segundo o programa SESI em matéria publicada no ano de 2020, houve uma absorção do trabalho das mulheres no setor industrial como mão-de-obra barata e isso inseriram definitivamente a mulher na cadeia produtiva. Nas palavras da matéria publicada “a mulher cumpria jornadas absurdas de até 17 horas de trabalho em condições insalubres e recebia salários até 60% menores que os dos homens”. (SESI, 2020)

Em que pese o período da 1ª Guerra Mundial as mulheres desenvolveram importantíssimo dentro das fábricas, parafraseando Joseph Jacques Césaire Joffre (s.d), "Se as mulheres que trabalham nas fábricas parassem 20 minutos perderíamos a guerra."

Neste sentido CÂNCIO (2018) complementou afirmando que desta maneira o trabalho passou a libertar a mulher, visto que antes de 1914 a boa parte das mulheres não poderia gastar dinheiro sem autorização dos maridos, mas com o aumento dos salários a mulher adquiriu certa autonomia.

Quanto à época da Revolução Russa, DIAS (2017), afirma que houve um protagonismo por parte das mulheres, em razão de operárias da indústria têxtil que organizaram um motim para reivindicar direitos pela base dos trabalhadores, este ato foi realizado coincidentemente do dia internacional da mulher.

No Brasil, a partir da colonização, o papel da mulher brasileira passou por diversas mudanças, alguma podendo ser consideradas até como desumanas. Segundo SILVA (2005) as mulheres foram admiradas, temidas e foram reduzidas a objetos de domínio e submissão. Acerca do Brasil e da atualidade temos que:

Mesmo no Brasil recente, existiam diferenças entre homem e mulher, relacionando sua submissão a sua estrutura física e biológica. Se a diferença entre gêneros era voltada para a relação anatômico-fisiológica, o sexo político-ideológico vai comandar a oposição e a descontinuidade sexual do corpo, dando arcabouço, justificativa e até impondo diferenças morais aos comportamentos masculinos e femininos, estando em acordo com a exigência de uma sociedade burguesa, capitalista, colonial, individualista e imperialista existente, também, nos países europeus. (SILVA, 2005, online)

Desta forma podemos concluir que a evolução da mulher e sua adaptação a diferentes formas de sociedade é tida como impressionante, a mesma conseguiu sobreviver a crueldades no seio familiar, a escravidão e lutas incansáveis por direitos tendo como opiniões aquilo divergia dos governantes.

2.2 Lutas femininas que marcaram a história

As lutas femininas ao longo dos anos chamam atenção por se tratarem de grandes conquistas que para os homens não houve necessidade alguma de luta, somente pelo fato de nascer do sexo masculino, já se tinha o privilégio que para as mulheres só se originou após anos e anos.

A luta das mulheres teve início através da luta pela democracia, ou seja, no ano de 1792, na Inglaterra Mary Wallstonecraft era atuante na causa feminina e lutava por direitos para as mulheres, onde a principal e imediata reivindicação era que fossem conferidas as pessoas do sexo feminino o direito ao voto, visto que havia o desejo pela representatividade. As mulheres suecas a exemplo só foram exercer o direito de voto em 1862. (TOSI, 2016)

Em 08 de março de 1857, em Nova Iorque – Estados Unidos da América, cerca de 130 mulheres foram a óbito enquanto reivindicavam pela redução da jornada de trabalho para 10 horas diárias. A queimada das mulheres se deu através de ação policial e o dia deste ocorrido ficou marcado como dia internacional da mulher. (ANPG, 2012)

No Brasil, no ano de 1887, Rita Lobato Velho, alcança o mérito de se formar como a primeira médica da história do Brasil, sendo por isso um marco para todas as mulheres e tida como inspiração por ter tido a coragem e vontade de representar as mulheres através da formação. (LOBO, 2017)

Em 1917, Leolinda Daltro, então professora e fundadora do Partido Republicano Feminino, comanda passeata exigindo o direito de voto a mulheres, pois somente através da representatividade a mulher poderia ter voz e lutar por

direitos inerentes a todas. Em seguida no ano de 1932 o novo Código Eleitoral Brasileiro é promulgado concedendo as mulheres o direito ao voto. (DANIEL, 2009)

No ano de 1945 acontece o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres através da Carta das Nações Unidas. E em 1951, Organização Internacional do Trabalho (OIT) seguindo esta ideia acaba por aprovar a igualdade de remuneração entre homens e mulheres em funções iguais. Todas essas ideias foram recepcionadas pelas Constituição Federal de 1988 e permeiam até os dias atuais. (BRASIL, 1988)

A liberdade da mulher surgiu aos poucos, através de cada luta e cada vitória, um grande exemplo disto se dá através da venda da primeira pílula anticoncepcional via oral que deixava a mulher o direito de decidir ou não engravidar, versando acerca da liberdade sexual desta. Outro importante marco surge em 1962 onde é criado o Estatuto da Mulher Casada que garantia as mulheres direitos como o de trabalhar fora de casa e até mesmo o direito de guarda dos filhos em caso de divórcio. (BRASIL, 1962)

Em razão de a mulher encontrar na representatividade solução para os problemas de desigualdade tem como vitória o ano de 1994 onde Roseana Sarney é eleita como a primeira governadora do Brasil. Já em 1998 Benedita da Silva torna-se a primeira mulher a presidir uma sessão do Congresso Nacional. Em 2003, Marina Silva assume o Ministério do Meio Ambiente. No ano de 2010, Dilma Rousseff eleita como a primeira presidente mulher do Brasil. (FLORENTINO, 2018)

Os anos de 2006 e 2015 assumem importância por outra razão, acontece que é durante esses anos que passam a ser enrijecidas as leis de combate a violência contra a mulher, sendo sancionada assim a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a Lei do Feminicídio, abordando o homicídio feminino. (CARNEIRO, 2012)

Foram inúmeras batalhas, algumas derrotas, mulheres morreram, mulheres foram agredidas, mas houveram vitórias, direitos foram adquiridos,

mulheres chegaram ao legislativo e lá lutaram para defender outras mulheres, mas ainda há muito a ser feito.

2.3 Maria da Penha como símbolo brasileiro da resistência feminina

Como citado alhures, o Brasil já havia se tornado signatário em alguns pactos pela igualdade entre mulheres e homens, reforçando assim a defesa da mulher quanto a crimes praticados contra sua honra e vida. Maria da Penha agiu como impulsionadora da lei para garantir segurança às mulheres vítimas de violência doméstica.

A história desta mulher guerreira e símbolo nacional da resistência feminina teve real início em um casamento, matrimônio esta que para o patriarcado é de suma importância. Maria da Penha e Marco Antonio eram casados e possuíam uma relação agradável até o nascimento das filhas do casal. Desde então a vítima narra que seu então marido passou a ter um comportamento agressivo com ela e as crianças, nas palavras de Maria da Penha (2017) “Eu não entendia quem era a pessoa com quem estava vivendo, mas tive que continuar porque não existia nem delegacia da mulher no país”.

Diante de tudo que acontecia Maria da Penha, afirmou ser um sofrimento enorme morar sob o mesmo teto do homem que agredia fisicamente suas filhas e a fazia sofrer uma extrema violência psicológica e física. Maria da Penha (2017) afirmou acerca da situação o seguinte “Percebi que a única saída era uma separação, mas que partisse dele. Eu não podia interferir pelos exemplos que via na mídia: as mulheres que tentavam interromper o relacionamento eram assassinadas pelos companheiros”.

O fato marcante de todo ocorrido se dá na madrugada de 29 de maio de 1983, quando Maria da Penha foi acordada com um estouro no quarto. Assustada, tentou se mexer, mas não conseguia. Ela havia levado um tiro. Foi vítima da violência desenfreada de seu marido que como na Roma antiga jurava ser detentor do direito de vida e de mortes dos entes familiares. (PENHA, 2012)

A vítima, Maria da Penha à época com 38 anos, buscou acreditar que a situação ocorrida teria se tratado de uma tentativa de assalto, até o dia em Marco Antonio Heredia Viveros se perdeu em meio ao personagem que havia criado para narrar os fatos ocorridos naquela noite, desta forma vieram à tona nas investigações fatos relevantes que incriminavam o então marido da vítima. Antes disso, Penha permaneceu quatro meses entre a vida e a morte, passando por diversas cirurgias e tendo que lidar com a notícia de que não mais voltaria a andar. (AUN, 2017)

Foram meses de resistência para sobreviver à tentativa de assassinato. Logo que retornou para casa imaginando um recomeço em cima de uma cadeira de rodas, Maria da Penha passa por outra tentativa de homicídio e desta vez tem certeza de quem se trata seu algoz. Seu marido, Marco tentou matá-la a choque elétrico com fios do chuveiro, mas a vítima conseguiu escapar. (PENHA, 2012)

Através do interrogatório da Secretaria de Segurança realizado, Marco, então marido da vítima, cai em diversas contradições, mas não confessa seus crimes. Ao final, somaram-se 19 anos e 6 meses para colocar Marco na cadeia. Um processo longo e de muita luta, dor e sofrimento, que serviu de impulso para que outras mulheres passassem a denunciar violências sofridas dentro de casa. A legislação neste se sentido não se manteve inerte e buscou a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que punir e agravar punições relacionadas à violência doméstica no Brasil. (CALAZANS; CORTES, 2011)

Através de investigações restou comprovado de fato que o autor de todas as tentativas de homicídio contra Maria da Penha se tratava de seu próprio ex-marido, desta forma, a vítima se viu comprometida em não abandonar a luta por justiça. A Justiça brasileira, por sua vez, não cumpriu seu papel. O criminoso foi julgado e condenado duas vezes, mas saiu em liberdade após interpor recursos. (PENHA, 2012)

Maria da Penha não desistiu e seguiu lutando para garantir seus direitos visto que o Estado falhou em prestar-lhe segurança por diversas vezes, foi quando em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil por negligência e omissão pela falta e

o atraso no ato de punir o agressor. O caso ficou conhecido internacionalmente a partir da publicação do livro “Sobrevivi... Posso Contar”, em 1994, em que a vítima contou detalhes dos terrores diários que vivenciou e sentiu na pele. (PENHA, 2012)

Com o apoio da Organização dos Estados Americanos, Marco Antonio Heredia Viveros foi condenado no ano de 1996 a dez anos de reclusão. Porém, a prisão veio apenas em 2002, e ele cumpriu menos de um terço da pena. Depois, foi para o regime semiaberto em Natal. Essa longa batalha trouxe consigo um marco histórico. Em 2006, o então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que desenvolveu mecanismos para coibir a violência familiar contra a mulher. (AUN, 2017)

Desde a criação da Lei nº 11.340/2006, muitos projetos de lei (PL) tentaram por diversas vezes enfraquecer a Lei Maria da Penha, mas, devido à ação conjunta de Maria da Penha aliada a causa de proteção a mulher e o apoio de instituições governamentais, a lei nunca sofreu retrocessos. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020)

A referida lei recebeu este título a fim de homenagear Maria da Penha, vítima de violência doméstica e que venceu toda essa violência conseguindo distancia de seu agressor e se mantendo viva perante a sociedade que tanto se omitiu diante dos seus pedidos de socorro.

CAPÍTULO III – A MULHER NA ATUALIDADE

O presente capítulo tem por objetivo a exposição dos direitos inerentes a mulher, perpassando pelos direitos humanos e os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, pretendendo-se ainda analisa a continua promoção da equidade entre homens e mulheres na sociedade atual.

A mulher na atualidade teve uma gama de direitos adquiridos em razão de diversas lutas, deste liame cabe a este estudo o ato de analisar essas novas leis que surgiram com o intuito de promover igualdade e equiparar direitos de homens e mulheres em sociedade, mesmo isto já sendo assegurado constitucionalmente, faz-se necessária a garantia de sua aplicabilidade.

3.1 Direitos humanos assegurados a mulher

A luta das mulheres por direitos já percorreu longos caminhos e estas lutaram em diversas batalhas em busca da vitória, em busca de voz e espaço no cenário mundial. Em determinado momento, mulheres resolveram subir a política e finalmente puderam chamar atenção a necessidade das mulheres possuírem direitos e personalidade própria, dissociando a figura feminina da figura de um pai ou marido.

Neste sentido temos que a Carta das Nações Unidas de 1945 adotou a igualdade de gêneros como direito fundamental, onde foi necessário que constassem variadas estratégias e alguns longos anos para que um conjunto de direitos fosse definido e estabelecido no intuito de assegurar e promover direitos.

Tudo isso se deu através de uma série de discussões impostas por mulheres que conseguiram alcançar cargos importantes na política. (PINHEIRO, 2016)

Alguns outros eventos foram de total relevância para o desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres, como por exemplo, a criação da Comissão sobre o Status da Mulher (Commission on the Status of Women – CSW) no ano de 1946, que por sua vez contribuiu de forma significativa para o delineamento da Declaração Universal de Direitos humanos no ano de 1948. (GUARNIERI, 2010)

Dentre as modificações alcançadas pelas mulheres no texto da Declaração Universal de Direitos humanos, temos que Hansa Mehta, de origem indiana conseguiu que o texto fosse alterado de “Todos os homens” para “Todos os seres humanos nascem livres e iguais”. Minerva Bernadino, diplomata da República Dominicana, propiciou a inclusão da expressão “a igualdade entre homens e mulheres” no preâmbulo. (ONU, 2018)

Nesta linha a dinamarquesa Bodil Begtrup lutou para que a Declaração Universal substituísse o termo “todos os homens” por “todos” não restringindo direitos a figura masculina, mas contemplando também o coletivo, sendo indiferente o sexo ou gênero. Begum Shaista Ikramullah, delegada paquistanesa, buscou que restasse assegurada igualdade diante o instituto do casamento, introduzindo assim o artigo 16 a declaração. (ONU, 2018)

Marie-Hélène Lefauchaux, francesa que buscou a defesa da inclusão da igualdade de gênero no Artigo 2º. Evdokia Uralova, da Belarus, buscou definir que mulheres e homens fossem igualmente pagos diante da realização das mesmas tarefas no mercado de trabalho através do artigo 23 da declaração universal. (ONU, 2018)

Todas essas mulheres foram essenciais para um processo de reformulação e valorização da mulher perante a legislação internacional, a brasileira Bertha Lutz do Brasil, foi uma destas e liderou o grupo de delegadas, e defendeu com “unhas e dentes” os direitos das mulheres que deveria constar na Carta das

Nações Unidas. Bertha Lutz apud ONU (2018) afirmou de forma categórica durante os debates que “em nenhum lugar do mundo, havia igualdade completa de direitos com os homens”, e que estava ali para lutar pelo direito das mulheres na Carta da ONU, através da função atribuída pelo governo do Brasil a ela. (ONU, 2018)

Superado este momento e com as mulheres saindo como vencedoras nesta batalha tivemos uma série de alterações subsequentes como, por exemplo, a criação da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952) e a Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), estes artifícios buscaram tutelar o direito das mulheres dentro de suas casas de forma estrutural e na política através da garantia de direitos políticos. (PINHEIRO, 2016)

Mais a frente nos anos de 1993, 1994 e 1995, ocorrem novos eventos importantes para os direitos humanos das mulheres, que versavam sobre o reconhecimento do enforcamento do direito das mulheres, a dignidade sexual destas e a desigualdade no que tange a desemprego e renda quando em comparado aos homens. (PINHEIRO, 2016)

Todas estas alterações alcançadas nos direitos humanos pelas mulheres foram de suma importância para que o empoderamento feminino tomasse a forma que possui hoje. Mulheres fortes lutaram para serem reconhecidas como pessoa humana e lutam até hoje para proteger umas as outras do machismo estrutural.

3.2 Direitos da mulher no ordenamento jurídico brasileiro

O Brasil por sua vez não se omitiu quantos as alterações promovidas pela Organização das Nações Unidas, se tornando assim signatário de diversos pactos e acordos internacionais que apoio e enfrentamento a violência contra a mulher, fora o combate a desigualdade sexual e outros aspectos onde a mulher saia prejudicada em sociedade.

Afirma-se de antemão que a conquista da mulher que deu início a um cenário de vitórias femininas foi o direito ao voto, este ocorreu, pois no Código Eleitoral de 1932, não constava diferenciação entre homens e mulheres e ambos

eram investidos do direito ao voto quanto atingissem seus 21 anos completos. (BRASIL, 1932)

Posterior a isto, a inovação legislativa veio impressa constitucionalmente a partir da Carta Magna de 1988, mais precisamente em seu artigo 5º, I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, *online*)

Percebe-se desta forma a tentativa do legislador em tentar igualar as relações, em razão das diversas recomendações internacionais acerca do tema e um entendimento que por muitos é considerado como tardio, mas que serviu como a abertura dos olhos do Estado para a situação da mulher brasileira. (BRASIL, 2002)

Mais a frente o Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/02), visou expressar alterações em relação a sua lei anterior, provendo maior atenção à ordem social. Desta forma a referida lei que instituiu o código civil passou a regular em seu artigo que a maioria aos 18 (dezoito) anos completos, de modo a não indicar distinção entre homens e mulheres, alimentando a nova ideia de que as mulheres se tornavam plenamente capazes ao alcançar a maioria independente de uma figura masculina. (BRASIL, 2002, *online*)

Para, além disto, a legislação supramencionada deixou de incluir mulheres no rol de relativamente incapazes que atualmente são tratados no artigo 4º, que versa:

Artigo 4º. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos. (BRASIL, 2002, *online*)

Em seguida, urge a criação da Lei Maria da Penha, que como citado alhures, buscou proteger a mulher vítima de violência doméstica, ou seja, somente

mulheres poderiam ser sujeito passivo do crime, neste sentido a Lei Maria da Penha é clara, em seu art. 2º, ao prever:

Art. 2º: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, *online*)

Destaca-se deste modo que qualquer mulher, independente das características citadas no artigo podem ser consideradas como vítimas de violência doméstica, pois a estas é resguardado o direito a vida, ao desenvolvimento saudável, sendo estes itens indispensáveis para manutenção da dignidade humana. (BRASIL, 2006)

No ano de 2015, as mulheres passaram a contar com legislação específica para criminalizar homicídios causados contra mulheres em razão de seu sexo. A Lei 13104 de 9 de março de 2015 teve por objetivo asseverar no sentido de punir com maior rigor os assassinos de mulheres. (BRASIL, 2015)

Outra importante medida adotada, que infelizmente não atinge todo o país, é a possibilidade de que a mulher desça do transporte público fora do ponto específico para desembarque após as 22 horas, de modo a garantir sua segurança e prevenir estupros e assaltos. A lei 172/2014 também permite que idosos realizem a mesma prática e esta já é aplicada nas cidades de São Paulo, Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Cuiabá (MT). (LEITE, 2017)

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) trouxe para as mulheres diversos direitos, tratando-as com o devido respeito em todas as etapas da vida, dentre estes direitos temos contemplada a dispensa da mulher, até mesmo em horário laboral para que esta possa realizar consultas e exames durante o ano. E ainda segundo a CLT a mulher que sofre aborto espontâneo possui o direito a duas semanas de descanso remunerado para a sua recuperação física e mental. (LEITE, 2017)

Desta forma mulher foi conquistando seu espaço em sociedade, através de leis que promovessem sua equidade perante os homens. A luta feminina é pela igualdade social, mas para que se alcance esta igualdade, faz-se necessário que se trate as mulheres com diferença perante os homens, de forma a favorecê-las.

3.3 A continua promoção da equidade entre homens e mulheres

Durante muitos anos as mulheres lutaram por igualdade, sempre quiseram alcançar o mesmo patamar de importância que os homens ocupam na sociedade e perante o Estado, porém para que isso fosse possível nasceu para igualdade o instituto da equidade, que se trata da ideia de tratar os desiguais de forma desigual até que se tornem iguais, de forma a favorecer minorias.

O termo equidade tem seu surgimento marcado na Grécia Antiga, perante os escritos do filósofo Aristóteles. Deste modo ele interpreta o conceito de equidade como algo relacionado a ideia de justiça social:

Qualidade que nos permite dizer que uma pessoa está predisposta a fazer, por sua própria escolha, aquilo que é justo, e, quando se trata de repartir alguma coisa entre si mesma e a outra pessoa, ou entre duas pessoas, está disposta a não dar demais a si mesma e muito pouco à outra pessoa do que é nocivo, e sim dar a cada pessoa o que é proporcionalmente igual, agindo de maneira idêntica em relação a duas outras pessoas. A justiça, por outro lado, está relacionada idênticamente com o injusto, que é excesso e falta contrário à proporcionalidade, do útil ou do nocivo. [...] No ato injusto, ter muito pouco é ser tratado injustamente, e ter demais é agir injustamente (ARISTÓTELES, 1999, p. 101).

Desta forma podemos perceber que faz-se necessário o reconhecimento da desigualdade entre os diferentes, principalmente entre homens e mulheres, e esta desigualdade precisa ser tratada com maiores privilégios para que a mulher entre no mesmo patamar de importância do homem. (IGNACIO, 2020)

Neste sentido demonstra-se que a equidade em sociedade não é necessária somente para a mulher visto que a desigualdade de gênero não afeta apenas as mulheres, mas também os homens, as empresas pelas quais trabalham e todo o contexto social de forma indireta. (IGNÁCIO, 2020)

A mudança de toda estrutura machista e desigual enfrentada atualmente em sociedade pode ser mudada, caso os hábitos mudem, os costumes e caso a mulher passe a ser devidamente respeitada. Desta forma faz-se necessário propor ações para que não só sejam aumentados o número de homens e de mulheres que tem direitos, mas garantir que todos possuam mesmos direitos e garantias, de forma a promover a equidade e por consequência a igualdade. (ADENAUER, 2018)

Assim podemos destacar que ao propor que um ambiente forneça as mesmas oportunidades a diferentes gêneros, temos como resultado:

- 1º) – A redução dos preconceitos que criará um ambiente de igualdade;
- 2º) – A melhora dos resultados, principalmente econômicos quando ações de equidades de gêneros são implantadas em empresas;
- 3º) – A superação da diferença entre os gêneros , pois proporcionará um ambiente cheio de empatia. (ADENAUER, 2018, *online*)

Fazendo assim com que a sociedade saia de forma beneficiada nesta situação, onde as melhoras desenvolvidas em ambientes preocupados com equidade se expandam e disseminem a cultura da equidade e igualdade, podendo assim fazer com que todas as pessoas finalmente seja realmente iguais perante a lei e perante o povo. (ADENAUER, 2018)

Deste modo podemos considerar que ao realizar o ato de fornecer os mesmos direitos para as pessoas desenvolvemos uma sociedade mais próspera e mais justa, que realmente pensa no todo e entende que por dentro somos todos iguais. De certa forma o legislador nunca desistiu de promover a equidade, sempre buscou equilibrar as relações entre homens e mulheres, sempre garantindo direitos e deveres, porém falhando na fiscalização destes. (REIS, 2019)

Assim faz-se possível a conclusão de que a sociedade tem possibilidade de se desenvolver o suficiente alcançar a equidade, caso sejam trabalhadas estas ideias desde a infância, ou seja, este assunto tem necessidade de ser abordado em todos os lares e escolar para a promoção da equidade como direito e dever. Direito de portar e dever de cumpri-la.

CONCLUSÃO

Conclui-se deste importe que a mulher, diante de desigualdade e violência jamais se calou e buscou a cada dia ser reconhecida dentro de seu espaço, mostrando sua capacidade e conquistando direitos e deveres que antes não lhe pertenciam.

A problemática teve início quando abordamos temas que a figura masculina através do patriarcado, foi endeusada e de forma bastante bruta fez da mulher submissa em primeiro ao pai e, por conseguinte ao marido. Esta submissão por muitas vezes resta à mulher como marca da violência, visto que o patriarca tinha direito sob a vida e morte dos entes familiares, de forma que a mulher se sujeitava as vontades para se manter viva e normatizava todo e qualquer comportamento agressivo.

Por conseguinte tivemos as incansáveis lutas do movimento feminino por direitos e também algumas necessidades do capitalismo trouxeram a mulher pequenas vitórias como, por exemplo, a saída da mulher do lar para trabalhar e assim ser a provedora de recursos da casa.

Até que finalmente chegamos ao século XXI onde temos o dever de lutar por nossa equidade, para que só assim sejamos considerados realmente todos iguais perante a lei, independente de sexo. A mulher é tão capaz quanto o homem e não merece ser reduzida em nome de um machismo estrutural.

Diante de tudo o que fora aqui discorrido analisa-se que se trata de uma problemática que se acumula, portanto, há motivos suficientes para se desenvolver

diversas pesquisas e apontamentos voltados para este assunto e ainda as possíveis conjecturas que surgirão a partir deste.

REFÊRENCIAS

ADENAUER, Konrad. **Diversidade: por que equidade e não igualdade de gêneros?** 2018. Disponível em: <https://fellopelli.com.br/o-poder-da-diversidade-por-que-equidade-e-nao-igualdade-de-generos/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

ANDREASSY, Érika. **Sobre a origem da opressão da mulher.** 2018. Disponível em: https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/sobre-a-origem-da-opressao-da-mulher_ErikaAndreassy.pdf. Acesso em: 13 out. 2020.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos.** 1999. Pg. 101.

AUN, Heloisa. **Maria da Penha, uma mulher que sobreviveu na luta.** Catracalivre. Mar.2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/maria-da-penha-uma-mulher-que-sobreviveu-na-luta/>. Acesso em: 20 out. 2020.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado.** 11ª ed., atualizada por Achilles Beviláqua. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1956, v.2.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado.** 11ª ed., atualizada por Achilles Beviláqua. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1956, p. 366, v. 2.

BRASIL. **CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS**, ONU, 1945.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **DECRETO Nº 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932.** Institui o Código Civil.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **LEI 11.341/2006.** Brasília: Senado, 2006.

BRASIL. **LEI 13.104/2015.** Brasília: Senado, 2015.

BRASIL. **LEI 3.071/1916.** Brasília: Senado, 1916.

BRASIL. **LEI 4.121/1962.** Brasília: Senado, 1962.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil.

BRASIL. **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, ONU, 1951.

BRASIL. **Código Civil**. Brasília: Senado, 2002.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CÂNCIO, Fernanda. "**Se as mulheres que trabalham nas fábricas parassem 20 minutos perdíamos a guerra**". Diário de Notícias. Nov, 2018. Disponível em: <https://www.dn.pt/1864/das-fabricas-ao-batalhao-da-morte-a-primeira-grande-guerra-das-mulheres-10160028.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Serv. Soc. Soc. no.110 São Paulo Apr./June 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008. Acesso em 15 out. 2020.

COSTA, Ana Kerlly Souza da. **Direitos e feminismos: a luta das mulheres contra as formas de opressão**. FURG. 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/235.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

DANIEL, Teofilo Tostes. **O voto feminino no Brasil**. Mar. 2009. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/noticias-migradas-internet/noticias-mpf/200903060904330300-prr3_180. Acesso em: 20 out. 2020.

DIAS, Fátima. **A Revolução Russa e o protagonismo das mulheres**. Esquerda Online. Mar. 2017. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2017/03/08/a-revolucao-russa-e-o-protagonismo-das-mulheres/>.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. Centauro Editora, São Paulo, 2006.

FLORENTINO, Karoline. **Representatividade das mulheres na política**. Out. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mulheres-na-politica/>. Acesso em: 20 out. 2020.

FUNDAÇÃO URÂNITA. **O livro de Urânita**. 1955. Disponível em: <https://bigbluebook.org/pt/>. Acesso em: 21 out. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, v. 6, 2009.

GUARNIERI, T. H. **Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery, n. 8, 2010. Disponível em: <http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

IGNÁCIO, Júlia. **Igualdade, Equidade e Justiça Social: o que significam?** 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/igualdade-equidade-e-justica-social/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

LEITE, Gisele. **Os direitos da mulher até hoje.** JusBrasil. 2017. Disponível em: <https://professoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/573290274/os-direitos-da-mulher-ate-hoje>. Acesso em: 10 nov. 2020.

LIMA, Tatiane. **A origem da opressão às mulheres está na divisão da sociedade em classes.** Esquerda diário. 2015. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/A-origem-da-opressao-as-mulheres-esta-na-divisao-da-sociedade-em-classes>. Acesso em: 10 out. 2020.

LOBO, Francisco Bruno. **A primeira médica brasileira.** UFRJ. 2017.

LOCKE, John. **The second Treatise of Government**, in: John Locke: **Political Writings**. Edited and with an Introduction by David Wootton. London: Penguin Books, 1993, pp 261- 387.

MARTINS, Ivo. **O papel da mulher na Roma antiga.** História Sete. Maio. 2016. Disponível em: <https://sites.google.com/site/lehist09/home/idade-antiga/civilizacao-romana/opapeldamulher>. Acesso em: 15 out. 2020.

MINCATO, Romene; DORNELLES FILHO, Adalberto A.; SOARES, Lodonha M. P. C. **Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional.** 2013. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/TEC_09_XII_EAESRNE_Desigualdade_de_g_enero.pdf. Acesso em 15 out. 2020.

MORLEY, Jacqueline. SALARIYA, David. **How Would You Survive As an Ancient Egyptian?** – Publisher: Orchard/Watts Group, 1999.

MOSCHOVICK, Marília. **Machismo, a opressão primeira.** 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/machismo-a-opressao-primeira/>. Acesso em: 13 out. 2020.

ONU. **As “mulheres essenciais” na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651161>. Acesso em: 12 de Nov. 2020.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Lafayette. **Direitos de família.** Rio de Janeiro: Fonseca Filho, 1910.

PERNOUD, Regine. **O Mito da Idade Média.** Lisboa: Publicações Europa-América, 1978. p. 95.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. **Direitos humanos das mulheres**. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Desigualdade de gênero; Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

REIS, Maira. **A Surpreendente Verdade que Não Te Contaram Sobre Equidade de Gênero**. Disponível em: <https://mairareis.com/equidade-de-genero/>. Acesso em: 10 nov. 2020;

REZENDE, Milka de Oliveira. **Desigualdade de gênero**. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em 15 out. 2020.

SESI. **O papel da mulher na indústria**. Mar.2020. Disponível em: <https://www.sesipr.org.br/informacoes-sst/o-papel-da-mulher-na-industria-1-33630-433465.shtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

SIGNIFICADOS. **Opressão**. 2012. Disponível em: <https://www.significados.com.br/opressao/>. Acesso em: 10 out. 2020.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da. **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais**. Rev. SBPH v.8 n.2 Rio de Janeiro dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006. Acesso em: 15 out. 2020.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **O cotidiano da mulher na Pré-História**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/o-cotidiano-mulher-na-pre-historia.htm>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

SOUZA, Marinella. **A opressão contra as mulheres ainda é uma realidade**. 2008. Disponível em: <https://www.acesa.com/mulher/arquivo/eles/2008/10/02-opressao/>. Acesso em: 15 out. 2020.

TOSI, Marcela. **A conquista do direito ao voto feminino**. Agosto. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 20 out. 2020.

VENOSA, Sílvio de Salva. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, v.7, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, v.6. 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Poder Familiar e tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005, p.16.